



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 39/2024 – VETO PARCIAL AO PL 27 de 2024.

Parecer jurídico 39 de 2024 que versa sobre o voto parcial ao PL 27 de 2024.

CONSULTA:

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Veto Jurídico n.º 02/2024 do Projeto de Lei 27/2024.

PARECER:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O PL em questão foi vetado em parte pelo Prefeito Municipal, sob a justificativa de vício formal, alegando que tal preposição oneraria o Poder Público Municipal, e que portanto, nenhum vereador poderia propor, mencionando ainda inconstitucionalidade quanto à efetividade da matéria proposta.

Nesse sentido, isenta esclarecer que o presente PL não busca gerar nenhum tipo de gasto, mas sim, informar a população, conscientizando os municíipes em relação às questões relacionadas à Dengue em Bom Jardim de Minas, tais como: infectados, óbitos e curados.

Destaco ainda que na época do COVID-19 os boletins eram diários e ocorriam de forma online, de forma que no caso em análise, mesmo que as divulgações não sejam diárias, também podem se dar virtualmente nos canais de publicidade municipal, evitando assim qualquer despesa.

Nesse sentido, entendo não existir vício de iniciativa, nem mesmo inconstitucionalidade, embora a sugestão do Prefeito Municipal para que seja suprimida a expressão “diariamente” do PL possa ser acolhida, visto que mesmo que a finalidade do PL será mantida.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 17 de abril de 2024.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104